



## **Nota oficial do Ministério Público e da Defensoria Pública a respeito dos episódios de assédio eleitoral a trabalhadores**

Acerca dos crescentes casos de assédio eleitoral a trabalhadores, o Ministério Público do Trabalho (MPT), por sua Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (PRT7), o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e o Ministério Público Eleitoral (MP Eleitoral), por sua Procuradoria Regional Eleitoral no Ceará (PRE/CE), a Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Defensoria Pública da União, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos no Ceará, informam que estão diligentes e atuantes, o que tem levado à instauração de procedimentos investigativos e à proposição de ações judiciais.

A liberdade do voto e da opinião política é uma conquista do povo brasileiro, que encontra garantias na Constituição Federal e em convenções e tratados internacionais incorporadas ao arcabouço normativo do país, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho.

Conclui-se, de todo esse conjunto de normas, que a direção legítima das atividades empresariais encontra limites claros nos direitos fundamentais que são assegurados a todos os brasileiros, em especial aos trabalhadores, sendo ilegal, portanto, qualquer prática que vise a limitar ou suprimir sua liberdade de voto, bem como as condutas que os discriminem em razão de suas convicções políticas.

Assim, ameaças e ofertas de benesses aos trabalhadores para que votem ou deixem de votar em determinados candidatos ou partidos políticos ou para que participem ou deixem de participar, contra a sua vontade, de manifestações político-partidárias, podem sujeitar seus empregadores a sanções nas esferas criminal, eleitoral e trabalhista.

No âmbito criminal, os arts. 299 e 301 do Código Eleitoral consideram crime, respectivamente, a concessão ou a promessa de benefícios ou vantagens em troca do voto (captação ilícita de sufrágio) e o uso de violência ou de coação para influenciar a escolha do eleitor, punindo tais condutas com até 4 anos de reclusão e com o pagamento de multa.

Ademais, o art. 297 do mesmo código prevê até 6 meses de detenção e multa para quem, de qualquer maneira, impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

No campo eleitoral, o art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, estabelece pena de 8 anos de inelegibilidade tanto para quem pratica o abuso de poder econômico quanto para o candidato diretamente beneficiado, que também terá cassado seu registro ou diploma.

Enfim, as condutas mencionadas podem ser caracterizadas como assédio eleitoral, ensejando a responsabilização do assediador na seara trabalhista. O direito ao voto universal, igual e secreto é um elemento basilar e indispensável para que o Brasil seja considerado um Estado Democrático de Direito. Qualquer atentado contra seu livre exercício, mais que uma ofensa à dignidade e à liberdade de convicção política dos cidadãos, é uma ofensa à própria democracia.



Partindo dessa premissa e cumprindo o papel de defensor do regime democrático, que lhe foi conferido pela Constituição Federal, o Ministério Público Brasileiro, aqui representado por três de seus órgãos com atuação no Ceará, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado do Ceará reafirmam seu compromisso de garantir que os direitos fundamentais dos trabalhadores sejam respeitados, em conformidade com a legislação em vigor, e informam que todas as notícias de assédio eleitoral que chegarem a seu conhecimento serão devidamente apuradas, com a adoção das providências que se fizerem necessárias para prevenir, refrear e punir a prática desse grave ilícito.

Fortaleza, 24 de outubro de 2022

**JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA**

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (MPT/CE)

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

**SAMUEL MIRANDA ARRUDA**

Procurador Regional Eleitoral do Estado do Ceará

**ELIZABETH CHAGAS**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

**FERNANDO ANTÔNIO HOLANDA PEREIRA JÚNIOR**

Defensor Regional dos Direitos Humanos da DPU-CE